

## **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 018/2023**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência da Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (*Portaria nº 628/2023 de 28/08/2023, publicada na página 34 do DOE TCE/PI nº 164/2023 de 31/08/2023*), o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (*art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência do Cons. Kleber Dantas Eulálio (*Portaria nº 634/2023 de 31/08/2023, publicada na página 43 do DOE TCE/PI nº 165/2023 de 1º/09/2023*), e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Ausentes, ainda, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 652/2023 de 11/09/2023, publicada na página 23 do DOE TCE/PI nº 170/2023 de 12/09/2023*) e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023*).

### **EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

### **OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

#### APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 287/2023. TC/008264/2023 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/05). INTERESSADA: MÁRCIA REJANE FURTADO COELHO VIANA (CPF nº 273.329.853-49; RG nº 736.736-PI), ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 4129393, do quadro pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Piri-piri-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/04 da peça 04, o voto do(a) Relator(a) Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/05 da peça 07, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da divisão técnica (peça 03, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas (peça 04) e nos termos do voto do(a) Relator(a), **julgar legal o ato concessório** (Portaria nº 5.394/2022–PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD de 07 de dezembro de 2022, publicada nas páginas 08/09 do Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 9499 de 08/12/2022, às fls. 674/676 da peça 01, homologada pela Portaria nº 0368/2023-PIAUIPREV de 14 de junho de 2023, publicada na página 78 do Diário Oficial do Estado do Piauí-Ed nº 125 de 03/07/2023, à fl. 710 da peça 01) que concede a Sra. MÁRCIA REJANE FURTADO COELHO VIANA (CPF nº 273.329.853-49; RG nº 736.736-PI) uma **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição – art. 3º, I II, III e parágrafo único da EC nº 47/05) no valor mensal de **R\$ 16.260,25** (dezesseis mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), **autorizando o registro do respectivo ato concessório** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no

D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, bem como os julgados em processos anteriores, especialmente o TC/001749/2022, que analisou caso similar também no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 288/2023. **TC/007141/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Verificar os processos licitatórios já realizados anteriormente (Pregão nº 043/2022, Tomada de Preço nº 005/2023, Tomada de Preço nº 014/2022, Pregão nº 008/2022, Pregão nº 034/2022 e Tomada de Preço nº 004/2022). Responsável(is): João Coelho Santana – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 55/2023-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da II Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2, às fls. 01/17 da peça 04, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 11, o voto do(a) Relator(a) Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre

Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 15, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com o posicionamento do setor técnico do TCE-PI (peça 04), de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento das determinações sugeridas pelo setor técnico do TCE-PI (fls. 14/17 da peça 04) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE-PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que: 1) *Que o município, na instrução dos processos licitatórios, realize a sua correta autuação, com os mesmos sendo devidamente protocolados (fisicamente ou eletronicamente) e numerados, conforme estabelece o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;* 2) *Que a prefeitura faça constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal;* 3) *Que a prefeitura instrua os processos licitatórios de forma que constem a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração Pública;* 1) *Que a prefeitura, nos procedimentos licitatórios, faça constar a previsão dos recursos orçamentários, nos termos do previsto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;* 2) *Que a prefeitura, nos processos licitatórios, promova a descrição do objeto da licitação de forma suficientemente clara e precisa de modo a permitir a compreensão das necessidades da Administração e possibilitar a elaboração de propostas pelos licitantes;* 3) *Que a prefeitura, nos processos licitatórios, realize o correto dimensionamento das necessidades da Administração Pública, com a definição exata das unidades e quantidades a serem adquiridas;* 4) *Que a prefeitura faça constar nos processos licitatórios uma pesquisa de preços ampla e detalhada, considerando a diversidade de fornecedores, garantindo que os preços contratados sejam justos e razoáveis para a*

*Administração Pública, evitando o sobrepreço; 5) Que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório; 6) Que a prefeitura faça constar nos processos licitatórios a aprovação do projeto básico pela autoridade competente; 7) Que a prefeitura proceda a edição de portaria de designação da comissão de licitações, seguindo critérios da Lei Federal nº 8.666/93; 8) Que a prefeitura junte aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93; 9) Que a prefeitura junte aos processos licitatórios o termo de homologação da licitação.* **Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**DECISÃO Nº 289/2023. TC/007987/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).**  
Objeto: fiscalização *in loco* realizada na Unidade Escolar Manoel Correia da Silva, do Município de Flores do Piauí-PI, com o objetivo de verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício financeiro de 2023.  
Gestor(es): Evandro Ferreira da Costa – Prefeito Municipal. Responsável(is): Valter Alves Saraiva – Secretaria Municipal de Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 75/2023-DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 01, o Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/29 da peça

03, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/02 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 07, o voto do(a) Relator(a) Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/15 da peça 10, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com o posicionamento do setor técnico do TCE-PI (peça 03) e com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **acolhimento das determinações sugeridas pelo setor técnico do TCE-PI (fls. 24/26 da peça 03) como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE-PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **aos atuais gestores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ-PI** para que implementem na rotina administrativa do município as instruções indicadas, os quais deverão ser cientificados por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, quais sejam: **À Prefeitura Municipal de Flores do Piauí-PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação:** I. *Adotar medidas para o controle efetivo de acesso restrito à área da cozinha da unidade escolar;* II. *Promover a instalação de telas milimetradas nas portas e janelas da cozinha para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas;* III. *Instalar uma área de preparação e manuseio dos alimentos que seja lisa, impermeável e lavável conforme o item 4.1.17 da Resolução ANVISA nº 2016/2004;* IV. *Realizar a manutenção programada e periódica ou renovação dos equipamentos do refeitório sempre que necessário, mantendo registro da realização dessas operações;* V. *Readequar o refeitório existente para que tenha área e equipamentos suficientes para atender a totalidade dos alunos;* VI. *Realizar a instalação de portas com fechaduras, bem como restringir o acesso ao local de armazenamento a somente pessoas autorizadas;* VII. *Adquirir os equipamentos necessários para tornar o almoxarifado adequado às suas funções;* VIII. *Adotar medidas para instalação de portas e janelas na área de estocagem dos gêneros alimentícios que garantam a ventilação adequada;* IX. *Fornecer os equipamentos necessários aos manipuladores de alimentos para o desempenho de suas funções;* X. *Afixar cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e*

*antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios; XI. Promover a capacitação periódica dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e/ou em doenças transmitidas por alimentos, em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XII. Garantir que o profissional de nutrição elabore cardápios da alimentação escolar de acordo com a faixa etária dos estudantes conforme suas necessidades nutricionais, de acordo com o art. 17, § 5º, da Resolução CD/ FNDE nº 06/2020; XIII. Determinar o não fornecimento de alimentos e bebidas ultraprocessados aos alunos da rede pública de ensino em acordo com o art. 22 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XIV. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de frutas in natura a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme o previsto na Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XV. Elaborar cardápios com a quantidade de porções de legumes e verduras a serem oferecidas aos alunos, no mínimo, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XVI. Promover medidas eficazes de controle que garantam o fornecimento da alimentação escolar em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico, observado o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020; XVII. Promover as medidas necessárias para a higienização periódica do reservatório de água, com afixação do comprovante de realização do serviço em local visível; XVIII. Promover a aquisição de coletores de resíduos identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes, utilizados para a decomposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos, dotados de tampa acionadas sem contato manual, de acordo com o item 4.5.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; XIX. Promover ações para garantir que os resíduos sejam coletados e armazenados em local fechado, em conformidade com o item 4.5.3 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **À Prefeitura Municipal de Flores do Piauí-PI, por meio do Setor de Nutrição responsável pela elaboração dos cardápios da alimentação escolar: I. Efetuar, periodicamente, o ateste das condições físicas/estruturais da cozinha, higienização, acondicionamento dos alimentos; II. Aplicar o teste de aceitabilidade sempre que se introduz um alimento novo no cardápio ou quaisquer outras alterações inovadoras;***

III. Promover os processos licitatórios para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar; IV. Promover a capacitação dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas pelos alimentos em conformidade com o item 4.6.7 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA; V. Realizar o controle da saúde dos manipuladores de alimentos por meio de registros conforme item 4.6.1 da Resolução nº 216/2004 da ANVISA. **Vencido** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo que, em consonância com o posicionamento ministerial, votou pela expedição de determinações. **Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### **RELATADOS PELO CONS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO**

(Em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

**DECISÃO Nº 290/2023. TC/020194/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).** Responsável(is): Gilson Nunes de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Gilson Nunes de Sousa/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 08 e fl. 01 da peça 11). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de

Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 291/2023. **TC/020206/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÍAS OLÍMPIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Responsável(is): Genivaldo Nascimento Almeida – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e *outros* – (Procuração: Genivaldo Nascimento Almeida/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 19). Processo(s) apensado(s): **TC/006794/2021 – ORDENS JUDICIAIS** (*Precatório nº 0756212-27.2020.8.18.0000 – Mandado de Intimação de Ordem do Des. José Ribamar Oliveira. Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto

Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 292/2023. TC/007192/2023 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

Objeto: inspecionar processos licitatórios Realizados Pela Prefeitura Municipal Esperantina-PI. Responsável(is): Ivanária do Nascimento Alves Sampaio – Prefeito Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação

do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:**  
Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 293/2023. TC/004660/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Objeto: representação relatando ausência na entrega da Prestação de Contas, documentos e informações ao TCE/PI. Representado(s): Geraldo Fonseca Correia – Prefeito Municipal. Representante(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) – (sem procuração nos autos; petições às peças 12 e 45). **Preliminarmente**, o Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo informou que o Advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521), por intermédio do **protocolo 009866/2023** (fl. 01 das peças 45 e 46), requereu a retirada de pauta do presente processo por se encontrar com problemas de saúde que impedem a sua participação nesta sessão de julgamento. Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do voto Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, pelo **indeferimento do requerimento impetrado** tendo em vista que o Advogado Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) não possui instrumento procuratório acostado nos autos do processo. Vencida a preliminar, procedeu-se ao julgamento, como se segue. **REPRESENTAÇÃO – TC/004660/2021.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Representação, às fls. 01/03 da peça 04, as Decisões Monocráticas nºs 110/2021-GKE, às fls. 01/05 da peça 05, e 118/2021-GKE, às fls. 01/07 da peça 14, as Decisões Plenárias nº 246/2021, à fl. 01 da peça 09 e nº 293/2021, à fl. 01 da peça 18, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 24, o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 4, às fls. 01/06 da peça 29, as

manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 32 e fls. 01/05 da peça 37, o voto do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (*em substituição*), pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Geraldo Fonseca Correia** (*Prefeito Municipal*), no valor correspondente a **3.300 UFR-PI** (art. 79, VII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). **Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## AUDITORIA

DECISÃO Nº 294/2023. TC/008954/2022 – AUDITORIA NO HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO HARTMAN, EM ESPERANTINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: auditoria concomitante na Dispensa de Licitação

nº 008/2021, bem como no Contrato nº 11/2021 dela decorrente. Responsável(is): Luís Carlos Alves da Silva – Diretor Geral; Edna Marques de Amorim – Coordenadora de Apoio do X Mutirão Oftalmológico; José Orlando de Carvalho – Coordenador de Apoio do X Mutirão Oftalmológico; Washington Carlos da Costa Araújo – Pregoeiro; Maria das Dores Carvalho Silva – Presidente da CPL; Antônio Francisco Gomes das Neves – Membro da CPL; Francisco de Assis Carneiro Silva – Coordenador do Núcleo de Controle Interno; Carlos Silva Nascimento – Membro do Controle Interno; e Jáilson Castro de Sousa – Membro do Controle Interno. Advogado(s): Hamilton Coelho Resende Filho (OAB/PI nº 4.165) – (Procuração: Luís Carlos Alves da Silva/Diretor Geral – fl. 01 da peça 48; Edna Marques de Amorim/Coordenadora de Apoio do X Mutirão Oftalmológico – fl. 03 da peça 48; Maria das Dores Carvalho Silva/Presidente da CPL – fl. 04 da peça 48; Francisco de Assis Carneiro Silva/Coordenador do Núcleo de Controle Interno – fl. 05 da peça 48; Antônio Francisco Gomes das Neves/Membro da CPL – fl. 06 da peça 48; Washington Carlos da Costa Araújo/Pregoeiro – fl. 07 da peça 48; Carlos Silva Nascimento/Membro do Controle Interno – fl. 08 da peça 48; Silas Leanderson Souza Batista/Fiscal de Contrato – fl. 09 da peça 48; e Jáilson Castro de Sousa/Membro do Controle Interno – fl. 10 da peça 48). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha

Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 295/2023. TC/007974/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios para análise da regularidade e qualidade da alimentação escolar aos alunos da rede pública no exercício financeiro de 2023. Responsável(is): José Fernando Oliveira – Prefeito Municipal/Inspeccionado. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação

do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 296/2023. TC/007977/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Porto-PI para análise da regularidade e qualidade da alimentação escolar aos alunos da rede pública no exercício financeiro de 2023. Responsável(is): Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal/Inspeccionado. Advogada(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (procuração: Domingos Bacelar de Carvalho/Prefeito Municipal/Inspeccionado – fl. 01 da peça 15). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023**. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 297/2023. TC/008976/2023 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO TEMPORÁRIA – ART. 49, III, § 2º, I, § 3º, I E § 4º DO ADCT DA CE/89, ACRESCIDO PELA EC Nº 54/19, REGRA TEMPORÁRIA, COM PARIDADE). INTERESSADA: ALMIR JACKSON DE OLIVEIRA REZENDE (CPF nº 342.221.543-34; RG nº 359915-PI), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe "Especial", Referência "C", matrícula nº 0031631, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – UNITRAN, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria TCE/PI nº 652/2023 de 11/09/2023, publicada na página 23 do DOE TCE/PI nº 170/2023 de 12/09/2023). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio

na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 298/2023. TC/007976/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: inspeção autuada em razão de fiscalização *in loco* realizada na Escola Municipal Sagrado Coração de Maria, localidade Sítio Santo Antônio, BR 316, do Município de Passagem Franca do Piauí-PI, com o objetivo de verificar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no exercício de 2023. Responsável(is): Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino – Prefeito Municipal/Inspeccionado; e Mário Lucas Vieira da Silva – Secretário Municipal de Educação/Inspeccionado. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria TCE/PI nº 652/2023 de 11/09/2023, publicada na página 23 do DOE TCE/PI nº 170/2023 de 12/09/2023*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na

apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### PENSÃO POR MORTE

DECISÃO Nº 299/2023. **TC/009506/2022 – PENSÃO POR MORTE** (*art. 40 § 7º, II da CF/88, c/c os arts. 13, I e art. 40, I, §3º, I da Lei Municipal nº 461/09*). **INTERESSADO: MANOEL MENDES BATISTA FILHO** (CPF nº 002.780.773-82; RG nº 1.962.008-PI), na condição de ex-cônjuge da segurada Deuzelina Rabelo Tavares Batista (CPF nº 685.981.813-15; RG nº 1.430.831-PI), servidora inativada no cargo de Professora, matrícula nº 214, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Corrente-PI, falecida em 18/11/2020 (Certidão de Óbito – fl. 13 da peça 01). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto

Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 300/2023. TC/020335/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Jorismar José da Rocha – Prefeitura Municipal; Francisca Anatália de Carvalho Rocha – FUNDEB; Maria Amélia Lima de Sá – FMS; e Maria de Lourdes da Silva – FMAS. Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeitura Municipal – fl. 01 da peça 45); e Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5.952) – (Procuração: Francisca Anatália de Carvalho Rocha/FUNDEB – fl. 01 da peça 25; Maria de Lourdes da Silva/FMAS – fl. 01 da peça 26). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 301/2023. **TC/011452/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Objeto: supostas irregularidades no tocante ao Pregão Presencial nº 043/2021. Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeito Municipal – à fl. 01 da peça 31). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na

apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 302/2023. TC/017913/2021 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Objeto: Ausência de publicação do procedimento licitatório Carta-Convite nº 001/2021 no Portal da Transparência do Município e na página virtual do TCE/PI. Representado(s): Jorismar José da Rocha – Prefeito Municipal; empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CNPJ nº 03.707.356/0001-58; e empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME – CNPJ: 18.519.123/0001-07. Advogado(s) do(s) Representado(s): Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jorismar José da Rocha/Prefeito Municipal – à fl. 01 da peça 58); Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI nº 8.200) – (Procuração: empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME/CNPJ: 18.519.123/0001-07 – à fl. 01 da peça 33); Urias Macêdo e Silva (OAB/PI nº 13.305) – (Procuração: empresa RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA/CNPJ nº 03.707.356/0001-58 – à fl. 01 da peça 35); e Vitória Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI nº 18.989) – (Procuração: empresa ALCENOR LOPES MARTINS-ME/CNPJ: 18.519.123/0001-07 – à fl. 01 da peça 61). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha

Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 303/2023. TC/020087/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: Maxwell Pires Ferreira/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 30). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

(Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 304/2023. TC/020229/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): José Baltazar de Oliveira – Prefeito Municipal. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e *outros* – (Procuração: fl. 01 da peça 09). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 305/2023. TC/020283/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). Responsável(is): Erimar Soares de Sousa – Prefeito Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Erimar Soares de Sousa/Prefeito Municipal – fl. 01 da peça 09). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

#### APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 306/2023. TC/008826/2023 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS *SUB JUDICE* (ART. 3º, INCISOS I, II, III E § ÚNICO DA EC Nº 47/05 E MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 0830793-73.2023.8.18.014). **INTERESSADA: MARIA DEUSA VIEIRA** (CPF nº 077.250.943-34, RG nº 174.774-PI), ocupante do cargo de Atendente, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0398071, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 307/2023. **TC/005277/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: representação com pedido de medida cautelar de suspensão do Processo Seletivo de Edital nº 01/2023 e do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, em face da ausência de lei municipal específica de

regulamentação de contratação temporária de excepcional interesse público e desrespeito ao piso salarial da categoria de professor, bem como por não haver condições satisfatórias de trabalho e remuneração equitativa. Representado(s): Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro – (Procuração: Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva – à fl. 01 da peça 24). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

## INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 308/2023. TC/007601/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: inspeção autuada em razão de fiscalização *in loco* realizada na Prefeitura Municipal

de Simões-PI, referente ao exercício financeiro de 2023, para acompanhar sessão presencial de abertura dos processos de Tomadas de Preços nº 08/2023, bem como analisar os Pregões nºs 012/2023, 024/2023, 028/2023, 031/2023 e 036/2023. Responsável(is): José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal/Inspeccionado. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

**DECISÃO Nº 309/2023. TC/007968/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: Inspeção com o escopo de avaliar a regularidade e a qualidade do fornecimento de gêneros alimentícios, inclusive os destinados à alimentação escolar, conforme previsto no Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024. Responsável(is): Manoel Portela de Carvalho Neto – Prefeito Municipal/Inspeccionado; e João de

Sousa Santos – Secretário Municipal de Educação/Inspeccionado. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (*art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (*Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 310/2023. **TC/008006/2023 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: Inspeção referente a fiscalização da contratação e/ou do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Responsável(is): José dos Santos Barbosa – Prefeito Municipal/Inspeccionado; e Jeane Maria Madeira – Secretária Municipal de Educação/Inspeccionado. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Presidenta da Primeira Câmara Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo pelo

**prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência justificada do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria TCE/PI nº 611/2023 de 23/08/2023, publicada na página 12 do DOE TCE/PI nº 160/2023 de 25/08/2023). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/10/2023. Compuseram o quórum do Colegiado da Primeira Câmara** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, §2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14. **Presentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Plínio Valente Ramos Neto – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.